

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A), PRESIDENTE DA COMISSÃO GESTORA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS/ SESCOOP/MG

PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2021

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Rua Ceará, nº 771, 3º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG

COMPANHIA DA COR STUDIO GRAFICO EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.587.457/0001-70, com sede à Viana do Castelo, nº 275, loja A, bairro São Francisco, Belo Horizonte/MG, CEP 31255-160, neste ato representada pelo seu RODRIGO MARRA DE SOUSA, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº. M-8.907.105, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 036.991.046-05, vem, em tempo hábil e com o mais profundo respeito e acatamento, apresentar resposta ao RECURSO interposto pela INFODIRECT LTDA., requerendo se digne V. Sa. receber as CONTRARRAZÕES anexas e, após seu devido processamento, sejam as mesmas julgadas totalmente procedentes.

Nesses termos, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 01 de março de 2021.

COMPANHIA DA COR STUDIO GRAFICO EIRELI

CNPJ: 02.587.457/0001-70

Rodrigo Marra de Sousa

CPF: 036.991.046-05

CONTRARRAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
RECORRENTE: INFODIRECT LTDA

I – DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o item 11.1 do edital 02/2021, interposto o recurso, os demais licitantes serão comunicados para impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Insta salientar que a COMPANHIA DA COR STUDIO GRAFICO EIRELI, ora recorrida, foi notificada/comunicada acerca da interposição do recurso no dia 26 de fevereiro de 2021 (sexta-feira), iniciando-se, assim, o prazo no primeiro dia útil subsequente, ou seja, 01 de março de 2021 (segunda-feira), sendo o dia 02 de março de 2021 (terça-feira) o término do prazo.

Desse modo, tempestiva a presente peça, tendo em vista que apresentada dentro do prazo legal.

II- PRELIMINARMENTE - DA INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O edital de nº 02/2021, no item nº 11.1, dispõe que:

11.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso, cujo documento original deverá ser obrigatoriamente protocolado na Rua Ceará, nº 771, 3º andar, Bairro Funcionários, Cidade Belo Horizonte/MG, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual período, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
Destacamos



Logo o prazo para interposição do recurso prevista no edital é de 02 (dois) dias úteis.

No caso em tela, as partes tomaram ciência da ata da de julgamento no dia 17 de fevereiro de 2021 (quarta-feira), tendo o prazo para recurso iniciado no dia 18 de fevereiro de 2021 (quinta-feira), tendo expirado em no dia 19 de fevereiro de 2021 (sexta-feira).

Ocorre que o recurso interposto pela recorrente INFODIRECT LTDA, foi protocolado apenas no dia 25 de fevereiro de 2021 (quinta-feira), ou seja, já extrapolado o prazo editalício.

Diante disso, por se tratar de matéria de ordem pública, a COMPANHIA DA COR STUDIO GRAFICO EIRELI pugna pelo não conhecimento do recurso interposto, uma vez que MANIFESTAMENTE INTEMPESTIVO.

III – DOS FATOS

Improcedente, *data máxima vênia*, integralmente, o pedido de reforma da r. decisão que declarou a recorrida COMPANHIA DA COR STUDIO GRAFICO EIRELI., vencedora do certame, em relação aos lotes 08 e 09, conforme ficará cabalmente demonstrado no decorrer da presente peça.

Verifica-se na Ata de Julgamento Final da 2ª Fase (Habilitação) e Resultado Final, decorrente do pregão presencial realizado no dia 04 de fevereiro de 2021, que a recorrente INFODIRECT LTDA., foi desclassificada do certame dos lotes 08 e 09 por falta de “*atendimento ao item 10.5 ‘Qualificação Técnica’ nos termos do Edital e ao item 9.2, letra ‘f’, por deixarem de atender às solicitações da Comissão de Licitação.*”

Tendo em vista a desclassificação da Recorrente, a COMPANHIA DA COR STUDIO GRAFICO EIRELI foi declarada vencedora no que tange aos lotes 08 e 09, uma vez que apresentou o 2º (segundo) melhor preço e preencheu todos os requisitos previstos no edital.

Não satisfeita com a r. decisão, a INFODIRECT LTDA. apresentou o recurso, ora combatido, visando a declaração de nulidade do certame a contar da sua desclassificação, bem como reconsiderar a decisão.

Ocorre que razão não assiste à Recorrente, pelos fundamentos abaixo elencados.

IV – DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Recorrente foi desclassificada do certame, embora tenha apresentado o melhor peço em relação aos lotes 08 e 09, tendo em vista que deixou de atender a previsão do item 10.5 *“Qualificação Técnica nos termos do Edital e ao item 9.2, letra ‘f’, por deixarem de atender às solicitações da Comissão de Licitação”*.

No caso em tela, a Recorrente, para participar do pregão, deixou de apresentar procuração original com firma reconhecida em cartório.

O Edital do certame, no item 03, prevê, de maneira taxativa, o seguinte:

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 – No dia, hora e local designados neste Edital, será realizada Sessão Pública para recebimento das Propostas e da Documentação de Habilitação, devendo o Interessado ou seu Representante Legal proceder ao respectivo Credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de Propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme modelo ANEXO III do Edital.

3.2 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de Representante Legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de Sociedade Civil, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes, para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



b) Tratando-se de Procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida (Modelo ANEXO III do Edital), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no Subitem 3.2.1 supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga. *Destacamos*

Como se não bastasse, o item 10 do edital é claro sobre a necessidade de apresentação de documento original:

10 – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

10.1 – A comprovação da Habilitação do licitante com melhor Proposta será verificada pelo Pregoeiro, após a etapa de lances com a abertura do Envelope nº 02 e estão relacionados nos subitens Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Técnica.

10.1.1 – Os documentos deverão ser fornecidos, em 01 (uma) via de cada, em plena validade, em original ou extraídos da Internet ou cópia autenticada (verso e anverso, absolutamente legíveis) com todas as folhas rubricadas pelo representante legal do licitante, NÃO podendo ser substituídos por qualquer tipo de protocolo;

10.1.2 – Se junto à documentação for(em) inserida(s) cópia(s) sem autenticação(ões), o(s) original(is) desta(s) deverá(ão) ser obrigatoriamente exibido(s) ao pregoeiro, no ato da abertura do respectivo envelope, para que a(s) referida(s) cópia(s) seja(m) devidamente conferida(s). O(s) documento(s) deverá(ão) estar dentro de seu(s) prazo(s) de validade;

10.1.3 – Não serão aceitas fotocópias efetuadas em aparelho “fac-símile”; (...) *Destacamos*

A procuração apresentada pelo Recorrente não preencheu os requisitos previstos no edital, conforme itens supramencionados, uma vez que foi apresentada cópia em total desacordo com as normas do certame.

Portanto, a desclassificação da Recorrente foi realizada de forma devida, devendo ser afastada, de pronto, a alegação de anulabilidade do ato.



Ante o exposto, as razões contidas na peça recursal não têm o condão de desconstituir o resultado do certame, devendo ser mantido o julgamento que declarou vencedora a recorrida COMPANHIA DA COR STUDIO GRAFICO EIRELI., em relação aos lotes 08 e 09.

V - CONCLUSÃO

Pelo que foi relatado e pela abundância de seus fundamentos, a COMPANHIA DA COR STUDIO GRAFICO EIRELI., REQUER, de modo preliminar, não seja conhecido o recurso interposto pela INFODIRECT LTDA., uma vez ser manifestamente intempestivo; na eventualidade, apenas para argumentar, no mérito, requer não seja dado provimento ao recurso interposto pela empresa INFODIRECT LTDA. pelas razões apresentadas.

Nesses termos, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 01 de março de 2021.

COMPANHIA DA COR STUDIO GRAFICO EIRELI

CNPJ: 02.587.457/0001-70

Rodrigo Marra de Sousa

CPF: 036.991.046-05